



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CENTRAL CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO E PARECER DA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**  
**SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS A**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-2015**

A Unidade Central de Controle Interno, atendendo ao que determina o art. 2º, inciso II, letra “b”, da Resolução nº 962/2012, do Tribunal de Contas do Estado, apresenta, o Relatório sobre a aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2015, destacando as atividades previstas e aquelas efetivamente executadas.

**1 – ORÇAMENTO:**

A Lei Orçamentária anual nº 1137/2014, estimou a receita proveniente de arrecadação de Impostos, Transferências e Dívida Ativa Tributária, em R\$ 9.217.880,00.

De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, caput do artigo 69 da Lei nº 9.394/1996 e Lei Orgânica Municipal, o percentual a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino (M.D.E.) é 25,00%, equivalente a R\$ 2.304.470,00, em relação à previsão da receita.

**2 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS:**

Analizados os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, constatamos que o Município, em conformidade com o art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, despendeu, efetivamente, no exercício financeiro de 2015, tendo por base as despesas liquidadas no exercício, incluídos os restos a pagar, o montante de R\$ 2.837.234,83, o qual representa 27,75% das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo ao artigo 212 da Constituição Federal, conforme demonstra-se a seguir:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**a) Recursos Vinculados cfe. art. 212 da CF e art. 69 da Lei Federal 9.394/1996:**

FONTE	ARRECAÇÃO
RECEITA TRIBUTÁRIA	87.698,89
TRANSFERENCIAS CORRENTES	564.221,85
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.402,57
DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTARIA	-83,38
<b>SUB TOTAL</b>	<b>653.239,93</b>
TRANSFERENCIA PARA O FUNDEB	1.903.099,76
<b>TOTAL DA RECEITA VINCULADA →</b>	<b>2.556.339,69</b>

**b) Desempenho do F U N D E B:**

O Município, no exercício de 2015, nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei Federal 11.494/2007, com base no número considerado pelo MEC dos alunos matriculados no ensino básico público, foi deficitário em relação ao FUNDEB, conforme se demonstra a seguir:

1.7.2.4.01.00.00 – Transferências recebidas do FUNDEB	R\$ 221.846,92
(-) 9.7.2.0.00.00 – Dedução de Receita para o FUNDEB	R\$ 1.903.099,76
<b>Resultado (Déficit) →</b>	<b>R\$ 1.681.252,84</b>

**c) Aplicação dos Recursos da MDE e do FUNDEB no Mercado Financeiro:**

Considerando o disposto no art. 20 da Lei Federal 11.494/2007, constatou-se que os recursos financeiros do FUNDEB disponíveis nas contas bancárias específicas foram aplicados em operações financeiras de curto prazo, ou de mercado aberto, com a finalidade de preservar o poder de compra desses recursos. O mesmo ocorreu com os recursos depositados nas contas bancárias dos recursos da MDE, sendo que os ganhos auferidos com essas aplicações atingiram o montante de R\$ 3.074,03 e foram utilizados em



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

despesas consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em valores superiores ao mínimo exigido constitucionalmente.

**d) Despesas computáveis para os fins do art. 212 da CF/88:**

O gasto com a educação, conforme o Parecer Coletivo 001/2003 e a Resolução nº 918/2011, do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo a despesa liquidada na função 12, no exercício de 2015, compreende o constante no balancete da Secretaria de Educação, acrescido da liquidação dos Restos a Pagar de exercícios anteriores pode ser visualizado no seguinte quadro demonstrativo:

<b>Especificação</b>	<b>Valor Liquidado</b>
ENSINO FUNDAMENTAL –MDE	667.458,84
EDUCAÇÃO INFANTIL – MDE	274.227,21
EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB	217.369,97
<b>TOTAL DAS DESPESAS COMPUTAVEIS →</b>	<b>1.159.056,02</b>

**e) Apuração do índice de aplicação dos recursos:**

<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
<b>Total das Receitas Vinculadas</b>	<b>2.556.339,69</b>
Total das despesas Vinculada liquidadas	1.159.056,02
(+) Perdas com o FUNDEB	1.681.252,84
(-) Rendimentos de aplicações financeiras (MDE + FUNDEB)	3.074,03
<b>(=) Total das despesas Vinculada liquidadas</b>	<b>2.837.234,83</b>
<b>% Percentual Aplicado Conforme Art. 212 CF →</b>	<b>27,75%</b>



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Conclui-se, portanto, que foi aplicado o mínimo de 25% estabelecido no art. 212 da CF.

**f) Utilização Mínima dos Recursos do FUNDEB:**

Considerando o disposto no § 2º do art. 21 da Lei Federal 11.494/2007, firmou-se o entendimento que, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos recebidos do FUNDEB devem ser aplicados dentro do próprio exercício financeiro em que forem arrecadados. Assim, para verificação do cumprimento desse dispositivo legal elaborou-se o seguinte quadro:

<b>(a)</b> Valor recebido de recursos do FUNDEB em 2015	R\$	221.846,92
<b>(b)</b> Despesas liquidadas com recursos do FUNDEB em 2015	R\$	217.369,97
<b>Percentual aplicado no exercício de 2015 →</b>		<b>97,99%</b>

Assim, considerando os dados acima, pode-se inferir que o Município atendeu o dispositivo legal supracitado.

**h) Remuneração dos Professores:**

Verificando o cumprimento do art. 22 da Lei Federal 11.494/2007, referente a aplicação de uma parcela não inferior a 60% dos recursos recebidos FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício de suas atividades na educação básica pública, temos que o Município, efetivamente, no exercício de 2015, despendeu o montante de R\$ 211.859,97 nessas rubricas, representando 94,95% dos recursos recebidos do FUNDEB, atendendo o dispositivo legal supra citado. De acordo com o disposto no inciso parágrafo único, inciso I do dispositivo legal acima referido, foram consideradas as seguintes despesas de caráter remuneratório:

<b>Especificação</b>	<b>Valor Liquidado</b>
Salários	R\$ 175.641,59
Encargos Patronais (INSS)	R\$ 36.218,38
<b>Total Liquidado no exercício</b>	<b>R\$ 211.859,97</b>



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**g) Prestação de Contas e Atuação do Conselho do FUNDEB:**

Para fins de verificação do cumprimento dos arts. 24 e 25 da Lei Federal 11.494/2007, temos que:

- O Município, através da Lei Municipal nº 1002/2013, instituiu e deu posse aos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

- Os registros contábeis, balancetes, relatórios, demonstrativos de despesas realizadas bem como outras informações financeiras relativas aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB foram elaborados, publicados e divulgados de acordo com as normas vigente, e também colocados à disposição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

- Mediante o exame das atas de reunião, e demais relatórios elaborados verificaram a efetiva atuação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB os quais analisaram a aplicação dos recursos do fundo, em conformidade com o estabelecido na legislação.

**h) Despesas não computáveis para os fins do art. 212 da CF/88:**

Do total liquidado na função 12 – Educação, deverão ser excluídas as seguintes despesas uma vez que, nos termos do art. 71 da Lei Federal 9.394/1996, se referem a gastos relacionados com a manutenção e desenvolvimento do ensino que foram realizados com outros recursos.

<b>Especificação</b>	<b>Valor Liquidado</b>
ENSINO FUNDAMENTAL	128.524,28
ENSINO SUPERIOR	19.250,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	57.289,15
ENSINO ESPECIAL	
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTAVEIS →</b>	<b>206.063,43</b>



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER**

Tendo em vista o exposto, em que considerados os dados extraídos dos demonstrativos contábeis do Município, tem-se que o valor mínimo a ser aplicado em M.D.E., de acordo com as normas constitucionais e legais referidas, era de R\$ 2.566.339,69

Por outro lado, de acordo com os demonstrativos das despesas liquidadas, o município realizou gastos computáveis como de aplicação dos recursos vinculados, no valor de R\$ 2.837.234,83, montante que, confrontado com a receita da arrecadação de impostos municipais e das transferências constitucionais, atingiu o percentual de 27,75%, no exercício de 2015.

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno emite parecer pela regularidade da gestão dos recursos vinculados a M.D.E.

União da Serra 23 de fevereiro de 2016.

**Ébert Eduardo Sabadini**  
**Chefe do Controle Interno**